



MARCOS CORREIA

Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo n. 14675/2020

HANNYLLE CRYSTINNA SILVA BENTO, CPF 017.213.021-23, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **DEFESA** nos autos, consoante determinou o **Nº 1259/2021-RELT4**, o que faz na melhor forma de direito e pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

I. RELATÓRIO

1 - Primeiramente deve ser pontuado que a representada, ora peticionante, era tão somente fiscal de contrato nos autos ora representado.

2 - A atribuição do fiscal de contrato está ligada a adequada consecução do contrato está intimamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor de contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

3 - De acordo com o art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, "*o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial*".

4 – Deve ser pontuado que as obrigações do fiscal só se iniciam depois da assinatura do contrato sendo elas as seguintes:

📍 Av Pará, entre ruas 11 e 12- Apto 03

☎ 63 9 8402 8163

✉ mpccoadv@gmail.com



MARCOS CORREIA

Advocacia

- a) manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;
- b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- c) acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- d) advertir a contratada sobre as consequências de eventuais atrasos, dando ciência à autoridade competente;
- e) receber as etapas de obra mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais;
- f) emitir termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista no contrato, e após a emissão do termo definitivo, retornar o processo à DCONT para os devidos registros;
- g) apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento de execução da obra;
- h) manter, no local da obra, livro diário, nele registradas todas as ocorrências relevantes;
- i) encaminhar à autoridade competente pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- l) encaminhar à autoridade competente pedido da contratada de modificações no cronograma físico-financeiro e de substituições de materiais e equipamentos;
- m) verificar se os custos dos materiais e equipamentos estão de acordo com os preços de mercado;
- n) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato, bem como verificar a regularidade dos documentos que acompanham, obrigatoriamente, a Nota Fiscal, nos termos do contrato firmado ou substitutivo;
- o) cientificar à autoridade competente, com antecedência suficiente para análise, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas;

Ⓜ Av Pará, entre ruas 11 e 12- Apto 03

☎ 63 9 8402 8163

✉ mccorredva@gmail.com



MARCOS CORREIA

Advocacia

p) na hipótese do item anterior, e desde que tal fato possa decorrer de força maior, fato fortuito ou de fato da Administração, deverá o gestor diligenciar no sentido de instar a contratada a solicitar dilação do prazo contratual antes da expiração da vigência deste;

q) realizar, juntamente com o contratado, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

r) indicar à contratada, formalmente, nome da pessoa ou empresa que fiscalizará a obra, quando for o caso;

5 – No presente caso, o problema apontado pela equipe técnica não está na execução do contrato, mas sim da não juntada do projeto no SICAP LCO, erros administrativos, quem não tem nada haver com a fiscal de contrato, mas sim de outro departamento. Ressaltando ainda que as obrigações do fiscal de contrato só se iniciam a partir da assinatura do contrato.

6 – Consoante se pode ver nos autos, a execução da obra foi feita de forma correta, tendo a fiscal de contrato, realizado suas obrigações dentro dos autos do processo, não podendo ser punida por conduta de terceiros.

Pelo exposto, requer que seja julgada totalmente improcedente a representação, pelos fundamentos acima, uma vez que os apontamentos não têm qualquer ligação com suas obrigações como fiscal de contrato.

Advocacia

Figueirópolis -TO, 20 de outubro de 2021.

HANNYLLE CRYSTINNA SILVA BENTO

CPF 017.213.021-23

Ⓜ Av Pará, entre ruas 11 e 12- Apto 03

☎ 63 9 8402 8163

✉ mpccadv@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E343-439C-9728-4903> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E343-439C-9728-4903



Hash do Documento

7CC2C659929123FD526C2088C36D6EAA47257DF9E44BD07EB4C6FF902564AF2C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2021 é(são) :

- Marcos Paulo Correia De Oliveira - 026.980.461-71 em
20/10/2021 14:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

